



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 6.849 de 21 de dezembro de 2021, que Estabelece, no Município de Montenegro, a proibição gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do artigo 7º da Lei n.º 6.849 de 21 de dezembro de 2021, que Estabelece, no Município de Montenegro, a proibição gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 7º O veículo de tração animal e o animal, bem como, o animal solto serão apreendidos pelo órgão fiscalizador:

I - Em caso de maus tratos;

II - Em caso de reincidência da penalidade de notificação, se verificar a prática de infração ao disposto nesta lei;

III - Quando o animal estiver solto ou amarrado nos logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, salvo em locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades.

IV - Será lavrado termo de recolhimento pelo agente fiscalizador;

§ 1º O veículo de tração animal será depositado junto a SMMA, para retirada no prazo de 30 dias, a contar da apreensão, através de solicitação via protocolo do Município, em caso de não retirada o veículo será descartado.

§ 2º Os animais apreendidos, se estiverem em plena saúde, sem resquícios de maus tratos, atestado por médico veterinário, serão devolvidos, no prazo de 30 dias;

§ 3º Os animais, descritos no inciso I do artigo 1º, da Lei 6849/2021, errantes, soltos ou amarrados, em vias públicas serão recolhidos independente de verificação ou não de maus tratos, podendo serem devolvidos no prazo de 30 dias, mediante recolhimento das custas com despesas de apreensão, guarda, tratamento médico veterinário, medicamentos e alimentação.

§ 4º Caso o animal não seja retirado, no prazo de 30 dias, da data da captura, a Administração Pública fará publicar edital, no qual deverá constar as características do animal e a penalidade de perda da propriedade, após cinco dias da publicação, dar destinação adequada ao animal.

§ 5º Os animais apreendidos, se constatado, de inspeção médico veterinário do animal, maus tratos, não serão devolvidos, serão doados ou alienados a instituições, particulares ou associações civis conveniadas com o Poder Público.

§ 6º. O animal apreendido pela 2ª. vez será, imediatamente, doado para instituições, particulares ou associações civis conveniadas com o Poder Público. (NR)

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 6.849 de 21 de dezembro de 2021, que Estabelece, no Município de Montenegro, a proibição

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 9º...

Parágrafo Único. Sempre que necessário, poderá ser requisitado o auxílio da Guarda Municipal, também, requerido o auxílio da Polícia Militar e Polícia Civil para o devido cumprimento da lei.” (NR)

Art. 3º Revoga o artigo 8º da Lei n.º 6.849 de 21 de dezembro de 2021, que Estabelece, no Município de Montenegro, a proibição gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências, revoga também a Lei n.º 4.431 de 19 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de maio de 2025.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 76/2025-GP-AAL

Montenegro, 15 de maio de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a alterar e revogar dispositivos da Lei n.º 6.849 de 21 de dezembro de 2021, que Estabelece, no Município de Montenegro, a proibição gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências.

As modificações propostas visam fortalecer a legislação municipal, garantindo maior proteção aos animais, promovendo a posse responsável e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. Além disso, busca-se proporcionar alternativas viáveis para os trabalhadores que utilizam veículos de tração animal, alinhando-se às políticas públicas de bem-estar animal e sustentabilidade urbana. Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD65-0C81-22BE-98FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ (CPF 824.XXX.XXX-00) em 15/05/2025 11:41:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/DD65-0C81-22BE-98FB>